



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**PROCESSO DE CONSULTA QUADRIÊNIO 2026-2030  
EDITAL Nº 01/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026 - **RETIFICADO****

A Comissão Eleitoral Central, instituída pela Portaria Nº 1342, de 07 de maio de 2026, torna público o Edital do Processo de Consulta (quadriênio 2026-2030) para a escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e dos Diretores-Gerais dos campi Aracaju, Estância, Glória, Itabaiana, Lagarto, ~~Poço Redondo~~, Propriá, São Cristóvão, Socorro e Tobias Barreto, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, o Estatuto Geral do IFS e a Resolução CS/IFS Nº 114, de 28 de dezembro de 2021, e suas atualizações.

### **TÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º. Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de consulta à Comunidade Escolar para a escolha do Reitor do IFS e dos Diretores-Gerais dos campi Aracaju, Estância, Glória, Itabaiana, Lagarto, ~~Poço Redondo~~, Propriá, São Cristóvão, Socorro e Tobias Barreto, para o quadriênio 2026-2030, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, no Estatuto Geral do IFS e na Resolução CS/IFS Nº 114, de 28 de dezembro de 2021, e suas atualizações.

Parágrafo único. O Campus Poço Redondo, por não possuir condições para realização de consulta para Diretor-Geral, participará exclusivamente da consulta para o cargo de Reitor.

### **TÍTULO II — DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º. O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação online, a apuração centralizada, a divulgação e a comunicação formal do resultado ao Presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Art. 3º. O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, do Reitor e dos Diretores-Gerais será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, com apoio das Comissões Eleitorais Locais dos campi, conforme atribuições definidas neste Edital.

Art. 4º. A votação será realizada exclusivamente de forma online, por meio da plataforma Helios Voting, sob operacionalização integral da Comissão Eleitoral Central, que será responsável pela configuração, execução e apuração do processo eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 5º. Todas as comunicações com a Comissão Eleitoral Central — incluindo inscrições de candidatos, impugnações de normas, recursos, denúncias, solicitações e quaisquer outras formas de contato — serão realizadas exclusivamente por meio dos formulários eletrônicos disponibilizados no ANEXO II deste Edital. Não serão aceitas comunicações enviadas diretamente por e-mail, salvo quando expressamente previsto neste Edital.

Parágrafo único. Para dúvidas de caráter informativo, que não configurem impugnação, recurso ou denúncia, o interessado poderá utilizar o Formulário de Comunicação Geral disponível no ANEXO II. A Comissão responderá no prazo de um dia útil.

### **TÍTULO III — DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 6º. Os processos de consulta serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e contarão com o apoio das Comissões Eleitorais Locais de cada campus, previamente constituídas pelas portarias pela Portaria Nº 1342, de 07 de maio de 2026, regulamentadas pelas presentes normas.

§1º A Comissão Eleitoral Central é composta por três representantes de cada segmento (docente, técnico-administrativo em educação e discente), indicados em reunião com representantes das comissões dos campi, conforme determina a Resolução CS/IFS Nº 114/2021.

§2º Os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 7º. No exercício de suas atividades, compete à **Comissão Eleitoral Central**:

- I - definir as regras gerais do processo de consulta, seguidas as definições da Resolução CS/IFS Nº 114/2021 e suas atualizações e demais normas emanadas pelo Conselho Superior;
- II - coordenar o processo de consulta para a escolha de Reitor e de Diretores-Gerais de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior, bem como as demais regras gerais previamente publicadas;
- III - operar integralmente a plataforma Helios Voting, incluindo configuração, execução da votação e apuração dos resultados;
- IV - coordenar e acompanhar as ações de apoio das Comissões Eleitorais Locais;
- V - supervisionar e fazer cumprir as regras gerais do processo de consulta;
- VI - homologar e divulgar as candidaturas para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus;
- VII - organizar os debates entre candidatos a Reitor, com auxílio das Comissões Eleitorais Locais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- VIII - decidir sobre recursos de todas as ordens impetrados dentro do processo de consulta, de acordo com o calendário eleitoral;
- IX - solicitar, se necessário, à Comissão Geral de acompanhamento designada pelo Conselho Superior, esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;
- X - encaminhar, por meio da comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior, solicitações de consulta à Procuradoria do IFS;
- XI - proceder à apuração centralizada dos votos da consulta para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de todos os campi;
- XII - publicar o resultado final das consultas no site oficial do IFS;
- XIII - reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente às consultas e encaminhá-las, junto com os relatórios de resultados finais, ao Conselho Superior;
- XIV - decidir sobre os casos omissos da consulta.

Art. 8º. No exercício de suas atividades, compete às Comissões Eleitorais Locais dos campi:

- I - divulgar, junto à comunidade acadêmica do campus, o edital eleitoral e as regras da consulta;
- II - orientar eleitores e candidatos sobre o processo de consulta e o uso da plataforma de votação online;
- III - apoiar a Comissão Eleitoral Central na publicação da lista de eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- IV - fiscalizar as ações de divulgação de cada candidatura no âmbito do campus;
- V - organizar os debates entre candidatos a Diretor-Geral do campus;
- VI - credenciar fiscais dos candidatos a Diretor-Geral, conforme previsto neste Edital;
- VII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central, por meio do Formulário de Comunicação Geral (ANEXO II), quaisquer recursos ou denúncias referentes ao processo de consulta;
- VIII - informar à Comissão Eleitoral Central quaisquer eventos que contrariem as regras e normas eleitorais ou éticas no âmbito da consulta;
- IX - atender às solicitações de apoio da Comissão Eleitoral Central;
- X - reunir e manter sob sua guarda toda a documentação local referente ao processo de consulta e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central.

#### **TÍTULO IV — DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 9º. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

§1º O servidor que acumular funções de técnico-administrativo em educação e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará, por meio do Formulário de Comunicação Geral disponível no ANEXO II, no prazo definido no Cronograma. Caso não efetue a escolha no prazo especificado, votará de acordo com o vínculo mais recente.

§2º O servidor que for discente votará apenas como servidor.

§3º O IFS proporcionará aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§4º Cada eleitor somente votará vinculado ao seu campus de lotação, exceto os servidores lotados na Reitoria, que votarão apenas para o cargo de Reitor.

Art. 10. Não poderá votar no processo de consulta:

- I - funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupante de cargos sem vínculo permanente com a instituição;
- III - professor substituto/temporário;
- IV - servidor em licença sem vencimentos.

## **TÍTULO V — DO MANDATO E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

### **SEÇÃO I — DO MANDATO DE REITOR(A) E REQUISITOS MÍNIMOS**

Art. 11. O mandato para Reitor(a) do IFS será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade e nomeação pelo Presidente da República, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, que alterou o art. 12 da Lei nº 11.892/2008, será nomeado o candidato que obtiver o maior número de votos no processo de consulta, não havendo mais a formação de lista tríplice.

Art. 12. Poderão ser elegíveis ao cargo de Reitor(a) os candidatos docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o IFS, que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I - possuir o título de doutor; ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

II - estar posicionado na Classe C, Nível 4, ou na Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), conforme redação dada pela Lei nº 15.367/2026.

Parágrafo único. Para cômputo dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e como data limite o último dia de inscrição para o pleito, conforme o Cronograma de Atividades (ANEXO I).

Art. 13. O mandato de Reitor(a) extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor(a) antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, do novo processo de consulta.

§2º O candidato eleito no processo de consulta referido no §1º exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§3º A investidura para complementação de mandato de que trata o §2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do limite de reconduções previsto no art. 12 da Lei Nº 11.892/2008.

## **SEÇÃO II — DO MANDATO DE DIRETOR-GERAL DE CAMPUS E REQUISITOS MÍNIMOS**

Art. 14. O mandato de Diretor(a)-Geral de campus do IFS será de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta junto à comunidade do respectivo campus e nomeação de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Poderão ser elegíveis ao cargo de Diretor-Geral os servidores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - ser servidor(a) docente efetivo(a) pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFS; ou ser Técnico-Administrativo em Educação (TAE) efetivo(a), pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFS, com formação em nível superior, nos termos do art. 13, §1º da Lei nº 11.892/2008, com a redação conferida pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026;
- II - possuir o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica; e
- III - enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:
  - a) preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- b) possuir no mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- c) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º Para cômputo dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício do(a) servidor(a) candidato(a), tomar-se-á como início a data de efetivo exercício em uma instituição federal de educação profissional e tecnológica e, como data limite, o último dia de inscrição para o pleito, conforme o Cronograma de Atividades (ANEXO I).

§2º O candidato deverá ser servidor público efetivo do quadro funcional do IFS.

§3º O candidato TAE deverá apresentar diploma de graduação, especialização, mestrado ou doutorado emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, como comprovante de formação superior. Diplomas estrangeiros deverão estar devidamente revalidados, conforme definição da LDB. Não será aceito certificado de conclusão de curso estrangeiro sem revalidação.

Art. 16. O mandato de Diretor(a)-Geral extingue-se nas situações previstas na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na legislação vigente.

§1º Na ocorrência de vacância do cargo antes do término do respectivo mandato, assumirá o substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§2º O(A) candidato(a) eleito(a) exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§3º A investidura para complementação de mandato, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do limite de reconduções.

Art. 17. O Reitor do IFS nomeará, simultaneamente, os Diretores-Gerais eleitos, respeitado o prazo de mandato dos atuais Diretores-Gerais.

## **TÍTULO VI — DAS INSCRIÇÕES**

Art. 18. A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no Cronograma (ANEXO I) e deverá ser efetuada exclusivamente por meio do Formulário de Inscrição de Candidato disponível no ANEXO II, acompanhado dos seguintes documentos digitalizados:

- I - para candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral de campus:
  - a) Declaração de Intenção de Candidatura, conforme modelo do ANEXO III (a ser anexada ao formulário eletrônico);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- b) Cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- d) Certidão expedida pela PROGEP, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 12 ou 15 deste Edital, conforme o caso;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais (Federal), relativa a crimes contra a administração pública (disponível no link: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
- f) Certidão negativa civil federal relativa a improbidade administrativa (disponível no link: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- g) Documento expedido pela Reitoria apresentando inexistência de condenações administrativas não prescritas **OU a Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos, expedida pela CGU (disponível no link: <https://certidoes.cgu.gov.br>)**;
- h) Plano de gestão com proposta que o candidato pretende realizar no quadriênio.

II - exclusivamente para candidatos TAE ao cargo de Diretor-Geral: cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC (conforme Art. 15, §3º).

III - ficha de inscrição de fiscais (ANEXO IV), caso houver tal interesse por parte do candidato, enviada juntamente com a inscrição.

§1º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso oficialmente reconhecidos, nos termos da LDB.

§2º No caso de diploma estrangeiro, deverá estar devidamente revalidado, conforme definição da LDB. Não será aceito Certificado de Conclusão de Curso estrangeiro não revalidado.

§3º Será aceita como assinatura da Ficha de Inscrição o certificado digital provido pelo gov.br ou de qualquer outra instituição aderente ao ICP-Brasil.

§4º Para fins de comprovação do prazo de submissão, será considerado o horário de envio do formulário eletrônico, conforme horário oficial de Brasília.

## **TÍTULO VII — DO PLANO DE AÇÃO E CAMPANHA**

### **SEÇÃO I — PLANO DE AÇÃO PARA REITOR OU DIRETOR-GERAL**

Art. 19. O candidato a Reitor ou Diretor-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação (modelo disponível no ANEXO V) à Comissão Eleitoral Central, em formato PDF, por meio do Formulário de Comunicação Geral disponível no ANEXO II, até a data estabelecida no Cronograma, contendo em até duas laudas de formato A4:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- I - foto;
- II - apresentação (cargo e formação);
- III - slogan;
- IV - nome do candidato;
- V - cargo a que se destina.

§1º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará espaço no sítio eletrônico institucional para publicação do plano de ação de todos os candidatos.

§2º O Plano de Ação enviado após o prazo estipulado não será publicado no sítio institucional.

## **SEÇÃO II — DA CAMPANHA**

Art. 20. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no Cronograma (ANEXO I), sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura, caso seja comprovada campanha em período distinto.

Art. 21. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior dos campi e demais unidades do IFS, sendo permitido:

- I - fazer campanha nos diferentes setores das unidades, desde que devidamente agendado com o responsável pelo setor através de sugestão de formulário constante no ANEXO VI e sem que a atividade configure aglomeração ou comprometa a capacidade máxima de lotação dos recintos;
- II - a utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;
- III - a confecção de até 3 (três) banners por campus, no formato 0,80m de largura e 1,20m de comprimento, fixados em locais predefinidos pelas respectivas Comissões Eleitorais Locais; e
- IV - a confecção e distribuição de panfletos digitais contendo informações que julgar pertinente.

§1º Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

**§2º Os(as) ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) deverão atuar de forma a preservar a isonomia entre as candidaturas, abstendo-se de adotar medidas administrativas que possam dificultar ou inviabilizar atividades de campanha regularmente agendadas, inclusive mediante convocação de reuniões ou atividades institucionais coincidentes, sem necessidade devidamente justificada.**

Art. 22. É vedado durante a campanha eleitoral:

- I - a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- II - apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III - dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;
- IV - ações de representação oficial da Instituição ou do campus por candidatos à reeleição, fazendo-se menção à candidatura;
- V - fazer campanha em reuniões específicas para técnico-administrativos, professores e/ou estudantes, convocadas por dirigentes dos campi ou Reitoria, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar, excetuando-se o espaço aberto pelas Comissões Eleitorais para apresentação do plano de ação;
- VI - utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do IFS para propaganda eleitoral;
- VII - utilizar equipamentos sonoros e similares nos espaços internos ou a menos de 100 metros dos campi;
- VIII - fazer boca de urna;
- IX - fazer campanha em sala de aula ou durante atividades didático-pedagógicas;
- X - a produção e distribuição de brindes físicos, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches e adesivos;
- XI - afixar cartazes, distribuir textos e divulgar material contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- XII - danificar o patrimônio público.

§1º Para fins destas normas, entende-se por sala de aula todo local ou ambiente onde esteja sendo realizada atividade didático-pedagógica.

§2º Para fins destas normas, entende-se por boca de urna a abordagem de candidatos, cabos eleitorais e demais ativistas a eleitores, para pedir votos ou distribuir material de campanha durante o período de votação.

§3º O candidato não poderá fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Edital.

## **TÍTULO VIII — DOS DEBATES**

Art. 23. A Comissão Eleitoral Central coordenará debate(s) entre candidatos a Reitor, com auxílio das Comissões Eleitorais Locais. As Comissões Eleitorais Locais organizarão debates entre candidatos a Diretor-Geral em seus respectivos campi.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura a Reitor, as regras de debate, que servirão de referência também para os debates para Diretor-Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**TÍTULO IX — DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS**

Art. 24. Os pedidos de registro de candidatura para Reitor e Diretor Geral serão apreciados, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Locais, que verificarão o atendimento às exigências deste Edital e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante decisão motivada.

§1º Da decisão a que se refere o caput, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma (ANEXO I), por meio do Formulário de Comunicação Geral disponível no ANEXO II.

Art. 25. Homologadas as inscrições dos candidatos a Reitor, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos, de modo que o primeiro nome da lista corresponda à candidatura mais antiga.

Art. 26. Homologadas as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Diretor-Geral de cada campus, respeitando-se a ordem de inscrição dos candidatos.

**TÍTULO X — DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I — PROCESSO DE VOTAÇÃO ONLINE**

Art. 27. A votação será realizada exclusivamente de forma online, por meio da plataforma Helios Voting, em turno único, conforme data estabelecida no Cronograma (ANEXO I). O voto para escolha de Diretor-Geral e de Reitor é:

- I - facultativo;
- II - direto;
- III - secreto; e
- IV - uninominal para cada um dos cargos.

§1º Em uma única sessão de votação, o eleitor responderá a duas perguntas sequenciais: a escolha do Diretor-Geral do seu campus e, em seguida, a escolha do Reitor. Os servidores lotados na Reitoria e os eleitores do Campus Poço Redondo responderão apenas à questão referente ao Reitor.

§2º O horário de votação é das 9h00 às 21h00 do dia estabelecido no Cronograma, conforme horário oficial de Brasília.

Art. 28. O eleitor receberá, em seu e-mail institucional, as credenciais de acesso à plataforma Helios Voting (voter ID e senha) no dia da votação.

§1º Para acessar a votação, o eleitor deverá:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- I - acessar o e-mail institucional e entrar na plataforma heliosvoting.org por meio do link contido no e-mail;
- II - confirmar o voto utilizando seu identificador de voto (voter ID) e senha (password) disponibilizados por e-mail no dia e horário de votação;
- III - guardar a impressão digital da votação (Fingerprint) disponibilizada por e-mail após a confirmação do voto, para posterior verificação da lista de votantes.

§2º Caso o eleitor não receba as credenciais de votação em seu e-mail institucional, deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral Central por meio do Formulário de Comunicação Geral (ANEXO II) até as 20h00 do dia da votação.

§3º Não haverá votação presencial, voto em trânsito, voto por procuração, ou por qualquer outro meio que não seja a plataforma oficial definida neste Edital.

Art. 29. Cada eleitor terá direito a apenas um voto por cargo, obedecendo-se ao disposto no Art. 9º deste Edital, sendo considerado válido apenas o último voto registrado.

Art. 30. A sequência de candidatos na plataforma de votação será definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Central.

## **SEÇÃO II — FISCALIZAÇÃO**

Art. 31. Quanto à fiscalização do processo eleitoral:

§1º A fiscalização do processo não poderá recair em candidato, em integrante da Comissão Eleitoral ou em membros do Conselho Superior.

§2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local no ato da inscrição das candidaturas, conforme ANEXO IV.

§3º No caso de candidatos ao cargo de Reitor, é facultado indicar até dois fiscais por campus.

§4º Cada candidato poderá designar até dois fiscais para acompanhar, de modo alternado, as atividades do processo de consulta.

§5º Os fiscais credenciados poderão acompanhar o processo de votação virtual, sem acesso à plataforma de operação, mediante comunicação à Comissão Eleitoral Central por meio do Formulário de Comunicação Geral (ANEXO II).

Art. 32. A ausência de fiscais não impedirá o início ou a continuidade da votação.

## **TÍTULO XI — DA APURAÇÃO**

Art. 33. A apuração dos votos será realizada de forma centralizada e automática pela plataforma Helios Voting, sob supervisão da Comissão Eleitoral Central, imediatamente após o encerramento da votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§1º A apuração centralizará os resultados de todos os campi para os cargos de Diretor-Geral e de Reitor.

§2º A Comissão Eleitoral Central produzirá Ata de Apuração (modelo no ANEXO IX) contemplando os totais de votos por candidato em cada segmento e em cada campus, conforme aplicável.

§3º Cópias das Atas de Apuração serão encaminhadas eletronicamente às Comissões Eleitorais Locais e disponibilizadas aos fiscais credenciados.

§4º O processo de apuração das urnas será transmitido por meio de link disponibilizado no site institucional.

§5º Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral Central publicará os resultados preliminares no site oficial do IFS.

Art. 34. A responsabilidade pela apuração final das eleições de Reitor e Diretor-Geral será da Comissão Eleitoral Central.

## **TÍTULO XII — PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 35. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Reitor e de Diretor-Geral de cada campus, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme a seguinte fórmula:

$$TVC = \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDo}{EDo} \times 100 \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VTa}{ETa} \times 100 \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDi}{EDi} \times 100 \right)$$

Onde:

- TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.
- VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento Docentes.
- VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento Técnicos Administrativos.
- VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento Discentes.
- EDo = Número de eleitores Docentes aptos a votar.
- ETa = Número de eleitores Técnico-Administrativos aptos a votar.
- EDi = Número de eleitores Discentes aptos a votar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§3º O TVC será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Art. 36. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, apurado nos termos deste Edital. Havendo empate, os critérios de desempate serão:

- I - o candidato mais antigo em exercício no IFS, vence;
- II - permanecendo o empate, o candidato mais antigo no serviço público federal, vence; ou
- III - ainda permanecendo o empate, vencerá o candidato que tiver a maior idade.

Art. 37. Após a apuração final dos resultados, estes serão publicados no site oficial do IFS e encaminhados às Comissões Eleitorais Locais.

Art. 38. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta, conforme Cronograma disponível no ANEXO I.

### **TÍTULO XIII — DOS RECURSOS**

Art. 39. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio do Formulário de Comunicação Geral disponível no ANEXO II, de acordo com as definições e prazos previstos no Cronograma do ANEXO I.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Local para a consulta de Diretor-Geral, e da Comissão Eleitoral Central para a consulta de Reitor, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º As Comissões Eleitorais Locais ou a Comissão Eleitoral Central terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de metade mais um de seus membros.

Art. 40. Da decisão dos recursos emitidos pela Comissão Eleitoral Local ou Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação do resultado Final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**TÍTULO XIV — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 41. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos, servidores e discentes, deverão ser encaminhadas por meio do Formulário de Comunicação Geral disponível no ANEXO II e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central.

§1º O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita por meio do mesmo formulário.

§2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa.

§3º Todas as comunicações sobre sanções serão realizadas por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicadas no sítio eletrônico institucional.

Art. 42. O desrespeito ao estabelecido no art. 22, incisos I ao IX e §§1º a 3º, receberá advertência por escrito, também publicada no site institucional.

Parágrafo Único. Verificada a reincidência pelos mesmos autores de fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 43. O desrespeito ao estabelecido no art. 22, incisos X ao XII, implicará na cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 43-A. É vedado o compartilhamento, repasse, empréstimo ou qualquer forma de disponibilização do ID de usuário e da senha de acesso ao sistema de votação a terceiros.**

**Parágrafo único. O descumprimento desta disposição configurará infração disciplinar, sujeitando o responsável à apuração administrativa cabível, sem prejuízo das responsabilidades civil e demais sanções previstas na legislação aplicável.**

**TÍTULO XV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. Os casos omissos serão apreciados pelas Comissões Eleitorais Locais ou pela Comissão Eleitoral Central de acordo com suas respectivas competências.

Art. 45. Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, a Comissão Eleitoral Central automaticamente se extinguirá.

Art. 46. A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 47. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no sítio oficial na internet (<https://www.ifs.edu.br>).

Aracaju, 13 de maio de 2026.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

José Augusto Andrade Filho  
Docente – Presidente

Anselmo Ferreira Machado Carvalho  
Docente - Membro

Diogo Lima Guimarães  
Discente - Membro

Helan de Souza  
TAE - Membro

João Pedro Santana Silva Santos  
Discente - Membro

Jonathan Meneses Cavalcante  
Discente - Membro

Marcio Avelino Medeiros  
Docente - Membro

Paulo Durval Barreto de Araújo  
TAE - Membro

Valdiclei Santos Moura  
TAE - Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CAMPUS**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADES</b>
11/05/2026	Publicação do Edital do Processo de Consulta Quadriênio 2026-2030
12/05/2026	Prazo para impugnação das normas (até 19h00) (via Formulário de Comunicação Geral — ANEXO II). Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central (a partir das 19h00)
13/05/2026	Publicação do Edital Definitivo. Início do período para registro de candidaturas (via Formulário de Inscrição de Candidato — ANEXO II)
14/05/2026	Encerramento do período de registro de candidaturas, às 23h59.
15/05/2026	Divulgação da lista preliminar de candidatos e de eleitores
18/05/2026	Interposição de recursos sobre candidaturas e lista de eleitores (até às 18h00), via Formulário de Comunicação Geral — ANEXO II
19/05/2026	Julgamento dos recursos. Homologação e divulgação da lista oficial de candidatos e da lista oficial de votantes
20/05/2026	Início oficial da campanha (00h01). Prazo final para envio do Plano de Ação, até às 18h00, via Formulário de Comunicação Geral — ANEXO II
20/05 a 02/06/2026	Período de campanha eleitoral.
02/06/2026	Encerramento oficial da campanha, às 23h59
03/06/2026	Votação online pela plataforma Helios Voting, das 9h00 às 21h00 (horário de Brasília). Apuração centralizada imediatamente após encerramento. Divulgação dos resultados preliminares
05/06/2026	Prazo para interposição de recurso sobre o resultado da eleição, até às 18h00, via Formulário de Comunicação Geral — ANEXO II
08/06/2026	Julgamento dos recursos e homologação final dos resultados pela Comissão Eleitoral Central. Encaminhamento dos nomes ao Presidente do Conselho Superior

\* O horário considerado é o horário oficial de Brasília. Todos os formulários eletrônicos estão disponíveis no ANEXO II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

Todas as comunicações com a Comissão Eleitoral Central — incluindo inscrições, impugnações, recursos, denúncias, agendamentos, envio de documentos e quaisquer outras solicitações — são realizadas exclusivamente pelos formulários abaixo. Não serão aceitas solicitações enviadas por e-mail ou por outro meio não previsto neste Edital.

<b>FINALIDADE</b>	<b>FORMULÁRIO / ENDEREÇO</b>
Formulário de Inscrição de Candidato (candidaturas a Reitor e Diretor-Geral)	<a href="https://bit.ly/registro-candidato-ifs2026">https://bit.ly/registro-candidato-ifs2026</a> ou <a href="https://forms.gle/z4vBS2hjvx4ZUBS4A">https://forms.gle/z4vBS2hjvx4ZUBS4A</a>
Formulário de Comunicação Geral (impugnações, recursos, denúncias, agendamento de campanha, plano de ação, pedido de alteração de vínculo, dúvidas e demais contatos)	<a href="https://bit.ly/comunicacao-consulta-ifs2026">https://bit.ly/comunicacao-consulta-ifs2026</a> Ou <a href="https://forms.gle/ZmenNcEXhbDvKY6n8">https://forms.gle/ZmenNcEXhbDvKY6n8</a>

**Observações:**

1. O Formulário de Comunicação Geral consolida todas as comunicações com as Comissões Central e Locais. Ao preencher o formulário, o solicitante deverá indicar o tipo de comunicação (impugnação, recurso, denúncia, agendamento, plano de ação, dúvida, outro).
2. Para fins de comprovação do prazo, será considerado o horário de envio do formulário eletrônico, conforme horário oficial de Brasília.
3. A Comissão Eleitoral Central responderá às comunicações em até um dia útil, salvo prazo diverso previsto neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE CANDIDATURA**

(Documento a ser preenchido e anexado ao Formulário de Inscrição de Candidato — ANEXO II)

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, lotado(a) no \_\_\_\_\_, venho, por meio desta Declaração, manifestar minha **intenção de candidatura** ao cargo de:

**Reitor(a) do IFS**

**Diretor(a)-Geral do Campus** \_\_\_\_\_

para o quadriênio 2026-2030, nos termos do Edital nº 01/2026/Comissão Eleitoral Central/IFS.

**VÍNCULO FUNCIONAL**

Sou servidor(a) **docente** efetivo(a) pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFS.

Sou **Técnico-Administrativo(a) em Educação (TAE)** efetivo(a) pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFS e possuo formação em nível superior reconhecida pelo MEC, nos termos do art. 13, §1º da Lei nº 11.892/2008, com a redação conferida pela Lei nº 15.367/2026. *(Exclusivo para candidatos ao cargo de Diretor-Geral)*

**REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

Possuo o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, contados até a data de encerramento das inscrições.

Atendo a pelo menos um dos requisitos de elegibilidade previstos nos arts. 12 ou 15 do Edital, conforme o cargo pretendido, comprovado na certidão da PROGEP anexada ao Formulário de Inscrição.

Não possuo condenações administrativas não prescritas, conforme documento expedido pela Reitoria anexado ao Formulário de Inscrição.

Não estou em licença sem vencimentos, à disposição de outro órgão, nem em qualquer outra situação que impeça minha participação no processo, nos termos do Edital.

Li, compreendi e estou de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital nº 01/2026/Comissão Eleitoral Central/IFS e na legislação aplicável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Quanto à publicação do Plano de Gestão no site institucional:**

Autorizo  Não autorizo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

*(Assinatura digital via gov.br ou ICP-Brasil, ou manuscrita com digitalização)*

**Notas de preenchimento:**

1. **VÍNCULO FUNCIONAL:** marque **apenas uma** das duas opções, aquela que corresponde ao seu vínculo funcional. A opção TAE está disponível somente para candidatos ao cargo de Diretor-Geral.
2. **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE:** marque **todas** as opções. A ausência de qualquer marcação implica declaração incompleta e poderá resultar no indeferimento da inscrição.
3. Este documento deve ser **assinado** — digitalmente (gov.br ou ICP-Brasil) ou à mão com posterior digitalização — e enviado em **PDF** como anexo no Formulário de Inscrição de Candidato (ANEXO II).
4. A veracidade das declarações aqui prestadas é de **responsabilidade exclusiva do(a) declarante**. Declaração falsa sujeita o(a) candidato(a) ao indeferimento da inscrição e às sanções administrativas e legais cabíveis.
5. Os demais dados cadastrais (endereço, telefone, datas) são fornecidos diretamente no Formulário de Inscrição e **não precisam ser repetidos neste documento**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO — FISCAIS**

**(Documento a ser encaminhado Formulário de Comunicação Geral — ANEXO II)**

**IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Candidato que representa: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente da Resolução CS/IFS nº 114 de 28 de dezembro de 2021 e suas atualizações, bem como do Edital 01/2026/Comissão Central/IFS — Quadriênio 2026-2030.

\_\_\_\_\_ - SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do fiscal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANO DE AÇÃO**

**(Enviar em PDF via Formulário de Comunicação Geral — ANEXO II)**

A estrutura deste modelo pode ser modificada, desde que apresente os elementos exigidos no Art. 19 deste Edital.

Nome: \_\_\_\_\_

Apresentação (cargo e formação): \_\_\_\_\_

Slogan: \_\_\_\_\_

Cargo a que se destina: \_\_\_\_\_

[FOTO]

Plano de ação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VI**

**MODELO — AGENDAMENTO DE CAMPANHA EM ESPAÇOS INSTITUCIONAIS**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Setor em que será realizada a campanha: \_\_\_\_\_

Data e horário para realização da campanha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VII**

**MODELO — RECURSO / DENÚNCIA / IMPUGNAÇÃO**

**(Extrato do Formulário de Comunicação)**

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

TIPO DE COMUNICAÇÃO:  Impugnação  Recurso  Denúncia  Outro: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO (é livre o uso de anexos para compor a fundamentação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2026/Comissão Central/IFS — Quadriênio 2026/2030.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VIII**

**REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE VÍNCULO DE VOTAÇÃO**

**(Enviar via Formulário de Comunicação Geral — ANEXO II, indicando 'Alteração de vínculo')**

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Eu, \_\_\_\_\_, servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal de Sergipe, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, lotado no campus \_\_\_\_\_, venho respeitosamente requerer a votação pelo vínculo de [ ] Docente / [ ] Técnico-Administrativo em Educação, nos termos do Art. 9º, §1º deste Edital, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2026/Comissão Central/IFS — Quadriênio 2026-2030.

Desta forma, peço deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO IX**

**MODELO DE ATA DE APURAÇÃO CENTRALIZADA**

**ATA DA APURAÇÃO DOS VOTOS — PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) DO IFS E DOS DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI — QUADRIÊNIO 2026-2030**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se, por meio da plataforma Helios Voting, o processo de consulta à Comunidade Escolar para escolha do(a) Reitor(a) e dos Diretores-Gerais dos campi do IFS. A apuração foi realizada de forma centralizada e automática pela Comissão Eleitoral Central. Os trabalhos foram encerrados às \_\_\_\_\_ horas.

**CARGO DE REITOR(A) — RESULTADO GLOBAL**

Total de eleitores aptos (Docentes / TAE / Discentes): \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ = \_\_\_ (Total)

Total de votantes: \_\_\_\_\_ Total de abstenções: \_\_\_\_\_

[Candidato(a)] \_\_\_\_\_: \_\_\_ votos | TVC = \_\_\_\_\_%

(Repetir para cada candidato)

Votos brancos/nulos: \_\_\_\_\_

**CARGO DE DIRETOR-GERAL — CAMPUS [NOME DO CAMPUS]**

Total de eleitores aptos (Docentes / TAE / Discentes): \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ = \_\_\_ (Total)

Total de votantes: \_\_\_\_\_ Total de abstenções: \_\_\_\_\_

[Candidato(a)] \_\_\_\_\_: \_\_\_ votos | TVC = \_\_\_\_\_%

(Repetir para cada campus com eleição de Diretor-Geral)

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

Aracaju, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Membros:

Fiscais presentes: